

Lei nº 656/89

De 30 de novembro de 1989

Estima a receita e fixa a despesa do município de Fardim para o exercício de 1990.

Dr. Gelson Martinez Peixoto, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28 do corrente aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O orçamento preçoma do Município de Jardim - MS, para o exercício financeiro de 1990, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 113.150,00 (cento e treze milhões, cento e cinquenta mil cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 03 da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<u>Receitas Correntes</u>		<u>86.950.000,00</u>
11. - Receita Tributária	4.350.000,00	
12. - Receita de Contribuições	5.000.000,00	
13. - Receita de Patrimonial	2.550.000,00	
15. - Receita Industrial	500.000,00	
16. - Receitas de Serviços	60.000,00	
17. - Transferências Correntes	73.060.000,00	
19. - Outras Receitas Correntes	1.430.000,00	
<u>Receitas de Capital</u>		<u>26.200.000,00</u>
21. - Operações de Crédito	200.000,00	
22. - Alienação de Bens	20.100.000,00	
24. - Transferência de Capital	5.700.000,00	

25. - Outras Receitas de Capital 900.000,00

TOTAL da Receita 113.150.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - Por Função de Governo

01 - Legislativa	8.065.000,00
03 - Administração e Planejamento	26.855.000,00
08 - Educação e Cultura	30.085.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	36.665.000,00
13 - Saúde e Saneamento	9.900.000,00
15 - Assistência e Previdência	280.000,00
16 - Transporte	1.300.000,00
<u>TOTAL da despesa p/ Função</u>	<u>113.150.000,00</u>

2 - Por Programa

01 - Processo Legislativo	8.065.000,00
07 - Administração	19.595.000,00
08 - Administração Financeira	4.860.000,00
09 - Planejamento Governamental	2.400.000,00
41 - Educação de 0 a 6 anos	350.000,00
42 - Ensino Fundamental	29.035.000,00
44 - Ensino Superior	250.000,00
45 - Ensino supletivo	80.000,00
46 - Educação Física e Esporte	250.000,00
48 - Cultura	200.000,00

58 - Urbanismo	25.365.000,00
60 - Serviço de Utilidade Pública	4.600.000,00
75 - Saúde	14.900.000,00
76 - saneamento	2.000.000,00
81 - Assistência	200.000,00
88 - Transporte Rodoviário	1.000.000,00
<u>TOTAL da despesa</u>	<u>113.150.000,00</u>

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 - Despesas Correntes	69.556.000,00
02 - Despesas de Capital	43.594.000,00
<u>TOTAL da despesa por categoria</u>	<u>113.150.000,00</u>

04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

10.10. - Câmara Municipal	8.065.000,00
---------------------------	--------------

Poder Executivo

20.01. - Gabinete do Prefeito	11.645.000,00
20.02. - Secretaria de Administração	7.950.000,00
20.03. - Secretaria de Fazenda	4.860.000,00
20.04. - Secretaria de Educação, Cul. Esp.	30.085.000,00
20.05. - Sec. Saúde e Son. e Prom. Social	10.180.000,00
20.06. - Sec. Viagens, Obras Públicas	27.365.000,00
20.07. - Sec. de Planejamento	2.400.000,00
20.08. - Sec. de Serviços Urbanos	10.600.000,00
<u>TOTAL das despesas por órgão</u>	<u>113.150.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I - realizar, em qualquer mês de exercício, operação de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 52, Inciso VI da Constituição Federal.

II - abrir crédito suplementar, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64;

III - incluir, em seus programas de trabalhos, dotações necessários para atender os encargos advindos da nova constituição

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1990, revogados as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Jandim,
em 30 de novembro de 1989.

Dr. Jelson Martinez Peixoto
Prefeito Municipal